

Recolhimento Compulsório/Encaixe Obrigatório - Quadro Resumo

Tipo	Base Normativa	Instituições Sujeitas	Cálculo da exigibilidade	Alíquota	Período de Cálculo	Período de Movimentação	Custo Financeiro por Deficiência	Forma de Recolhimento	Remuneração do Valor Recolhido
Recursos à Vista	Circulares: 3632/2013, 3633/2013, 3792/2016, 3823/2017, 3888/2018 e Cartas Circulares: 3803/2017, 3876/2018, 3891/2018	Bancos Múltiplos titulares de conta Reservas Bancárias, Bancos de Investimento titulares de conta Reservas Bancárias, Bancos Comerciais, Caixas Econômicas	Calcular a média aritmética dos VSRs ⁽¹⁾ diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: 4.1.1.00.00-0 Depósitos à vista, 4.5.1.00.00-6 Recursos em Trânsito de Terceiros, 4.9.1.00.00-2 Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados, 4.9.9.05.00-1 Cheques Administrativos, 4.9.9.12.10-4 Contratos de Assunção de Obrigações - Vinculadas a Operações Realizadas no País, 4.9.9.27.00-3 Obrigações por Prestação de Serviço de Pagamento, 4.9.9.60.00-8 Recursos de Garantias Realizadas. Deduzir R\$ 200 milhões e depois aplicar a alíquota correspondente.	25%	Dois semanas consecutivas, com início na segunda-feira da primeira semana e término na sexta-feira da segunda semana. Observação: Defasagem de uma semana entre os grupos A e B.	Início na segunda-feira da segunda semana seguinte ao fim do período de cálculo e término na sexta-feira da semana subsequente. Observação: Defasagem de uma semana entre os grupos A e B.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a. Deficiência na média: Taxa Selic + 4% a.a., deduzidos os custos por deficiência diária.	Espécie Observações: Saldo diário na conta Reservas Bancárias não pode ser menor do que 80% da exigibilidade. Saldo médio na conta Reservas Bancárias não pode ser menor do que 100% da exigibilidade. Dispensa de recolhimento para exigibilidade inferior a R\$ 500.000,00. Pode ser deduzido do recolhimento, o valor-base-vista conforme descrito no art. 8º da Circular nº 3823, de 24.1.2017 e na Carta Circular nº 3803, de 27.1.2017.	Não há remuneração do valor recolhido
Encaixe de Poupança	Resoluções: 1980/1993, 3549/2008, 3932/2010, 4348/2014, 4410/2015, 4411/2015, 4650/2018 e Circulares: 3093/2002, 3596/2012, 3633/2013, 3757/2015, 3792/2016, 3890/2018 e Cartas Circulares: 3318/2008, 3555/2012, 3824/2017	Bancos Múltiplos com carteira de crédito imobiliário, Bancos Comerciais, Caixa Econômicas, Sociedades de Crédito Imobiliário, Associações de Poupança e Empréstimo	Calcular a média aritmética dos VSRs ⁽¹⁾ diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: 4.1.2.00.00-3 Depósitos de Poupança, 6.2.1.00.00-3 APE-Recursos de Associados Poupadores. Em seguida, aplicar a alíquota correspondente.	20%	Início na segunda-feira e término na sexta-feira da mesma semana.	Início na segunda-feira da segunda semana seguinte ao período de cálculo e término na sexta-feira da mesma semana.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie Observações: Dispensa de recolhimento para exigibilidade inferior a R\$ 500.000,00. Pode ser deduzido do recolhimento o valor-base-prazo conforme descrito no art. 11-B da Circular nº 3569/2011 e na Carta Circular nº 3803, de 27.1.2017.	Poupança Vinculada: TR + 3,0% a.a. Demais modalidades: para depósitos efetuados até 3.5.2012, inclusive: TR + 6,17% a.a. para depósitos efetuados após 3.5.2012: se a meta da taxa Selic > 8,5% a.a.: TR + 6,17% a.a. se a meta da taxa Selic <= 8,5% a.a.: TR + 70% da meta da taxa Selic a.a. Observação: A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitado à respectiva exigibilidade, subtraída das deduções do §5º do art. 5º da Circular nº 3093/2002 no caso da modalidade de depósitos de poupança captados no âmbito do SBPE.
Recursos a Prazo	Circulares: 3569/2011, 3576/2012, 3594/2012, 3633/2013, 3756/2015, 3775/2015, 3792/2016, 3823/2017, 3867/2017, 3888/2018 e Cartas Circulares: 3562/2012, 3566/2012, 3571/2012, 3576/2012, 3666/2014, 3668/2014, 3669/2014, 3675/2014, 3740/2015, 3803/2017	Bancos Múltiplos, Bancos de Investimento, Bancos Comerciais, Caixa Econômicas, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de Câmbio, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	Calcular a média aritmética dos VSRs ⁽¹⁾ diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: 4.1.5.10.00-9 Depósitos a Prazo, 4.3.1.00.00-8 Recursos de Aceites Cambiais, 4.3.4.50.00-2 Cédulas Pignoratícias de Debêntures, 4.2.1.10.80-0 Títulos de Emissão Própria, 4.9.9.12.20-7 Contratos de Assunção de Obrigações - Vinculadas a Operações com o Exterior, 4.1.3.10.60-1 Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil, 4.1.3.10.65-6 Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil, 4.1.3.10.70-4 Não Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil, 4.1.3.10.75-9 Não Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil. Deduzir R\$ 30 milhões e posteriormente aplicar a alíquota correspondente. Em seguida, a exigibilidade será apurada com base no valor que exceder: R\$ 3 bilhões se o Nível I do Patrimônio de Referência (PR) for menor que R\$ 3 bilhões, R\$ 2 bilhões se o Nível I do PR for igual ou superior a R\$ 3 bilhões e inferior a R\$ 10 bilhões, R\$ 1 bilhão se o Nível I do PR for igual ou superior a R\$ 10 bilhões e inferior a R\$ 15 bilhões. Observações: Para instituição financeira em início de atividade, o valor de dedução será calculado conforme a primeira posição informada ao Banco Central do Brasil do Nível I do PR ou zero, enquanto ela não for informada (base do Nível I do PR: 31.12.2014). Não integram o VSR ⁽¹⁾ os depósitos a prazo resultantes de operações de assistência ou de suporte financeiro contratados com fundos ou outros mecanismos constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional na forma do § 1º do art. 28 da Lei Compl. nº 101, de 4.5.2000, inclusive com aqueles de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17.4.2009.	34%	Início na segunda-feira e término na sexta-feira da mesma semana.	Início na segunda-feira da segunda semana posterior ao encerramento do período de cálculo, ou dia útil seguinte, se a segunda-feira não for dia útil, até a sexta-feira subsequente.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie Observações: Dispensa de recolhimento para exigibilidade inferior a R\$ 500.000,00. Pode ser deduzido do recolhimento o valor-base-prazo conforme descrito no art. 11-B da Circular nº 3569/2011 e na Carta Circular nº 3803, de 27.1.2017.	Recolhimento remunerado pela Taxa Selic Observações: O saldo de recolhimento a ser remunerado, está limitado ao valor da exigibilidade, subtraída da dedução prevista no art. 11-B da Circular nº 3569/2011. A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitado à respectiva exigibilidade.

Banco Central do Brasil
Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban
Divisão de Operações Bancárias - Diban

Recolhimento Compulsório/Encaixe Obrigatório - Quadro Resumo

Tipo	Base Normativa	Instituições Sujeitas	Cálculo da exigibilidade	Alíquota	Período de Cálculo	Período de Movimentação	Custo Financeiro por Deficiência	Forma de Recolhimento	Remuneração do Valor Recolhido
Garantias Realizadas	Circulares: 3090/2002, 3633/2013, 3792/2016, 3823/2017, 3888/2018	Bancos Múltiplos não titulares de conta Reservas Bancárias, Bancos de Investimento não titulares de conta Reservas Bancárias, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento	Calcular a média aritmética dos VSRs ⁽¹⁾ diários calculados com base nos valores inscritos nas seguintes rubricas contábeis: VSR ⁽¹⁾ 1: 4.1.1.60.00-2 Depósitos de domiciliados no exterior, 4.1.1.75.00-4 Depósitos obrigatórios, 4.1.1.85.00-1 Depósitos vinculados. VSR ⁽¹⁾ 2: 4.9.9.12.10-4 Contratos de Assunção de Obrigações - Vinculados a Operações Realizadas no País, 4.9.9.60.00-8 Recursos de Garantias Realizadas. Deduzir R\$ 2 milhões de cada VSR ⁽¹⁾ e depois aplicar a alíquota correspondente.	45%	Dois semanas consecutivas, com início na segunda-feira da primeira semana e término na sexta-feira da segunda semana.	Início na segunda-feira da segunda semana seguinte ao fim do período de cálculo até a sexta-feira da semana subsequente.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie Observação: Dispensa de recolhimento para exigibilidade inferior a R\$ 10.000,00.	Não há remuneração do valor recolhido
Direcionamento de Poupança	Resoluções: 1980/1993, 3549/2008, 3706/2009, 3841/2010, 3932/2010, 4271/2013, 4410/2015, 4464/2016, 4526/2016, 4537/2016, 4555/2017, 4572/2017, 4676/2018 ⁽³⁾ e Circulares: 3093/2002 ⁽²⁾ , 3633/2013 e Cartas Circulares: 3318/2008, 3327/2008, 3492/2011, 3497/2011, 3560/2012, 3710/2015, 3753/2016, 3785/2016	Integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE)	Aplicar a alíquota vigente sobre a base de cálculo, que corresponde ao menor valor entre: a média diária dos depósitos de poupança no período de cálculo, a média diária dos depósitos de poupança nos 12 meses anteriores. Direcionar 65% da base de cálculo de acordo com os seguintes critérios: 80%, no mínimo, em operações de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), o restante, em operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado. Os recursos não direcionados dessa forma devem ser recolhidos compulsoriamente ao Banco Central.	65%	Doze meses antecedentes ao mês de referência ou o mês de referência.	Um mês, contado a partir do dia 15 do mês seguinte ao do período de cálculo.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie Observação: A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitada à respectiva exigibilidade.	Se a meta da taxa Selic > 8,5% a.a.: 80%*(TR + 0,5% ao mês), Se a meta da taxa Selic <= 8,5% a.a.: 80%*(TR + 70% da meta da taxa Selic a.a.) Observação: A remuneração é feita com base no saldo de encerramento da conta de recolhimento, limitada à respectiva exigibilidade.
Direcionamento de Microfinanças	Resoluções: 4000/2011, 4050/2012, 4153/2012, 4242/2013, 4574/2017 e Circulares: 3566/2011, 3633/2013, 3888/2018 e Carta Circular: 3877/2018	Bancos Múltiplos com carteira comercial, Bancos Comerciais, Caixa Econômicas Observação: Cooperativas e Sociedades de Crédito ao Microempreendedor que capturem DIM também estarão sujeitas a recolhimento.	Aplicar a alíquota vigente sobre a média aritmética dos valores inscritos na seguinte rubrica contábil: 4.1.1.00.00-0 Depósitos à vista. Em seguida, deduzir as operações elegíveis ao cumprimento do direcionamento de microfinanças de que trata a Resolução nº 4000/2011. Os recursos não direcionados dessa forma devem ser recolhidos compulsoriamente ao Banco Central.	2%	Um ano, contado a partir dos doze meses anteriores ao mês de referência. Observação: Considera-se mês de referência o mês anterior ao do início do período de movimentação.	Um mês, com início no dia 20 do mês seguinte ao de referência. Observação: Considera-se mês de referência o mês anterior ao do início do período de movimentação.	Deficiência diária: Taxa Selic + 4% a.a.	Espécie	Não há remuneração do valor recolhido

Obs.:

Circular nº 3725, de 30.10.2014 - Institui acesso ao aplicativo STR-Web às instituições não participantes do STR.
Carta Circular nº 3677, de 7.11.2014 - Divulga procedimentos a respeito da solicitação de liberação de acesso ao aplicativo STR-Web.
O recolhimento adicional deixou de existir com a publicação da Circular nº 3823/2017 que revogou as Circulares ns. 3655/2013 e 3755/2015.

(1) - Valor Sujeito a Recolhimento.

(2) - É na circular do encaixe de poupança que está estabelecido o prazo para envio das informações do direcionamento de poupança.

(3) - Essa Resolução entra em vigor em 1º.1.2019.